



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI EPP

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente, contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 11.933.418/0001-78, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, na Rua Marechal Deodoro, 2898, Alto da XV, neste ato representada por **FABRICIO FURLAN**, portador da Cédula de Identidade 7.261.937-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.770.189.06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços segurança eletrônica patrimonial privada, com monitoramento eletrônico dos alarmes instalados no escritório regional do CRCPR, situado à Rua XV de Novembro, 2987, Alto da Rua XV, Curitiba-PR, durante 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada manterá em sua sede equipamentos eletrônicos capazes de, através de informações recebidas via cabo telefônico, identificar e monitorar todos os eventos enviados pelos equipamentos de alarme instalados no imóvel da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sempre que houver a recepção de informações do sistema burlado, a Contratada deslocará no mínimo uma equipe de tático móvel, no menor espaço de tempo possível (20min), para efetuar uma inspeção visual externa do imóvel. Constatada alguma anormalidade, acionará as autoridades competentes, comunicará o proprietário/representante da Contratante, para restabelecimento do sistema de alarme.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá equipes de tático móvel totalmente equipadas e interligadas à sua sede por rádios comunicadores e celulares, distribuídos em pontos estratégicos da cidade, para o pronto atendimento em caso de disparo ou chamado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR





A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Termo de referência – Processo de dispensa n.º 81/2016;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contando-se das **0h** do dia **01 de dezembro de 2016** a **01 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme permite a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Operacional do CRCPR, Sr. Pedro Hugo Catossi.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos serviços, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços descritos no objeto do presente contrato;
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços;
- IV. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- VI. Prestar os serviços em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência acostado aos autos do processo de dispensa de licitação sob n.º 81/2016.





VII. Fornecer relatórios a respeito do funcionamento dos sistemas de alarme mensalmente, o qual deverá acompanhar a nota fiscal de prestação de serviços, ou quando houver solicitação por escrito da CONTRATANTE;

VIII. Redigir relatório circunstanciado, compreendendo todos os dados necessários, nas hipóteses de violação das dependências da CONTRATANTE durante o período em que o sistema de alarme esteja acionado

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ficar comprovada a existência de defeitos técnicos nos equipamentos, a Contratada informará por escrito à Contratante e disponibilizará orçamento do custo para efetuar os reparos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de arrombamento em que fique caracterizado que as dependências do imóvel não oferecem segurança, a Contratada guardará o local até o início do primeiro expediente ou dia útil, cessando neste momento a sua obrigação. Esse serviço será cobrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam cientes as partes que o sistema de alarme tem como finalidade de alertar ocorrências e, conseqüentemente, inibir a continuidade do ato, não sendo responsabilidade direta da Contratada acontecimentos como furtos, depredações e roubos causados ao imóvel, sendo responsável tão somente ao objeto deste, não sendo uma atividade de policiamento e vigilância patrimonial.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada igualmente não se responsabiliza pelo bom e regular funcionamento das linhas telefônicas da CONTRATANTE ou de outros meios de comunicação utilizados para transmissão de dados, dos quais depende a eficácia dos serviços contratados, ficando esta, desde já, também ciente do fato de que eventuais ocorrências de defeitos, desligamentos ou rompimentos de cabos, sem exceção, interrompem o recebimento e envio dos sinais do alarme, o que impossibilita o monitoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

III. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

IV. Efetuar os pagamentos devidos;

V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;





VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

VII. Proporcionar o perfeito funcionamento e manutenção de sua linha telefônica, a fim de garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitorada da Contratada, devendo comunicar a anormalidade identificada quando constatada;

VIII. Autorizar a Contratada a ingressar nos locais onde estejam instalados os equipamentos, em qualquer dia e horário, para fins de inspeção, bem como, a representá-la perante as autoridades competentes para solicitar auxílio em caso de ocorrências havidas;

IX. Desativar o sistema de alarme ao iniciar o expediente e desativá-lo ao final ou quando ausentar-se do imóvel;

X. Ao promover reformas que alterem o funcionamento do sistema de alarmes, deverá comunicar à Contratada para reavaliar todo o sistema;

XI. Comunicar imediatamente à Contratada em caso de disparos acidentais, declinando sua senha. Os testes de funcionamento deverão também ser comunicados pela Contratante para que não gerem alarmes falsos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2016 e 2017, Projeto 5008, conta nº 6.3.1.3.02.01.009.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratado o valor mensal de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, sendo que o valor global do contrato corresponde a **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, caso exista interesse e viabilidade, cujo reajuste para não poderá exceder a aplicação do INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto contratado será direto à Contratada depois de atestados pela fiscalização do contrato, e será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar





a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao Fgts e Receita Federal, devidamente atualizadas e, se no caso de optante do SIMPLES FEDERAL, a respectiva declaração, conforme modelo fornecido pelos órgãos Fazendários.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/12 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/12 ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:





I – Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.





PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**
Presidente do CRCPR

FABRÍCIO FURLAN
Representante legal da **SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI EPP**

